

**PORTARIA DETRAN-SP Nº 113, DE 07 DE MAIO DE 2019****DOE EM 08/05/2019**

*Estabelece normas relativas à Bonificação por Resultados - BR, instituída pela Lei Complementar 1.079, de 17 de dezembro de 2008.*

A Diretora Vice-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP, no uso das competências previstas no inciso I do artigo 11 combinado com o inciso II, do artigo 10, todas da Lei Complementar nº 1.195, de 17 de janeiro de 2013, e inciso I do artigo 11 combinado com a alínea “b”, do inciso I, do artigo 10, todos do Decreto nº 59.055, de 9 de abril de 2013;

Considerando a Lei Complementar nº 1.079, de 17 de dezembro de 2008 e as Resoluções Conjuntas CC/SG nº 02 e 03, de 13.09.2018, publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 14.09.2018, **RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Estabelecer as normas relativas à Bonificação por Resultados - BR, instituída pela Lei Complementar 1.079, de 17 de dezembro de 2008, para o ano de 2018.

**Artigo 2º** - A BR pertinente ao ano de 2018 será paga ao servidor ou empregado público em exercício no DETRAN-SP que tenha participado do cumprimento das metas estabelecidas em pelo menos 2/3 (dois terços) do período de avaliação, proporcionalmente aos dias de efetivo exercício, nos termos do inciso VI do artigo 4º e do artigo 10 da Lei Complementar nº 1079/2008.

**Parágrafo único** - Obedecido ao disposto no "caput" deste artigo, a BR também será paga ao servidor ou empregado público que durante o período de avaliação:

**I** - ingressou ou passou a ter exercício no DETRAN-SP;

**II** - foi afastado ou transferido do DETRAN-SP;

**III** - aposentou-se, faleceu, foi exonerado ou dispensado.

**IV** - foi afastado com fundamento na Lei Complementar nº 343, de 6 de janeiro de 1984;

V - foi designado para o desempenho de atividades no POUPATEMPO - Centrais de Atendimento ao Cidadão, nos termos da Lei Complementar nº 847, de 16 de julho de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 1.046, de 2 de junho de 2008, em serviços específicos do DETRAN-SP.

**Artigo 3º** - Serão considerados como dias de efetivo exercício, a que se refere o inciso VI do artigo 4º da Lei Complementar nº 1079/2008, para fins de pagamento da BR, os dias do período de avaliação em que o servidor ou empregado público do DETRAN-SP tenha exercido regularmente suas funções, desconsiderada toda e qualquer ausência, à exceção das que se verificarem em virtude de férias, licença à gestante, licença paternidade e licença por adoção.

**Parágrafo único** - Também serão considerados dias de efetivo exercício aqueles em que o servidor ou empregado público em exercício no DETRAN-SP esteve afastado nos termos dos artigos 68 e 69, da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968.

**Artigo 4º** - Na determinação da participação do servidor ou empregado público no cumprimento das metas a que se refere o artigo 2º desta portaria, deverão ser desprezadas as frações dos dias de efetivo exercício.

**Artigo 5º** - O cumprimento de cada meta de que trata o artigo 8º desta portaria será apurado pelo Índice de Cumprimento de Metas - IC, nos termos das Resoluções Conjuntas CC/SG nº 02 e 03, de 13.09.2018, publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 14.09.2018.

**Artigo 6º** - As Superintendências Regionais de Trânsito e a Sede da Autarquia terão Índice Agregado de Cumprimento de Metas (IACM) próprio, denominado IAMCx.

**Artigo 7º** - Para o cálculo do Índice Agregado de Cumprimento de Metas - IACM<sub>x</sub>, deverão ser observados, para cada Índice de Cumprimento de Metas - IC, os pesos constantes das Resoluções Conjuntas CC/SG nº 02 e 03, de 13.09.2018, publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 14.09.2018.

**Artigo 8º** - A BR será paga ao servidor ou empregado público na proporção direta do cumprimento das metas definidas para a autarquia, observado o disposto no “caput” do artigo 2º desta portaria.

**Artigo 9º** - O valor da BR corresponderá ao produto da multiplicação dos seguintes fatores:

**I** - Percentual - P, a que se refere o § 1º do artigo 9º da Lei Complementar nº 1.079/2008;

**II** - somatório da Retribuição Mensal do servidor ou empregado público no Período de Avaliação - RM;

**III** - Índice Agregado de Cumprimento de Metas - IACM<sub>x</sub>;

**IV** - Índice de Dias de Efetivo Exercício no Período de Avaliação - DEPA.

§ 1º - O Percentual (P) a ser aplicado sobre o somatório da retribuição mensal do servidor no período de avaliação será de 8,34% a vista do disposto no Decreto 63.740, de 04 de outubro de 2018, publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 05.10.2018.

§ 2º - A expressão numérica da Bonificação por Resultado, nos termos do “caput” deste artigo será  $BR = P \times RM \times \text{IACM}_x \times DEPA$ .

**Artigo 10º** - Também receberá a BR, calculada de forma proporcional à retribuição mensal, aos dias de efetivo exercício e ao Índice Agregado de Cumprimento de Metas - ICAM<sub>x</sub>, correspondente a cada situação funcional, obedecidas as disposições da Lei Complementar nº 1.079/2008, e desta portaria, o servidor ou empregado público que, durante o período de avaliação for, no âmbito do DETRAN-SP:

**I** - nomeado em comissão, designado para responder por cargo vago ou por função retribuída mediante "pro labore" de coordenação, direção e chefia;

**II** - ocupante de cargo ou função-atividade que venha exercer outro cargo efetivo ou função-atividade;

**III** - removido para outra unidade administrativa.

**Parágrafo único** - Aplicam-se as disposições do "caput" deste artigo ao servidor ou empregado público designado para substituição nos termos do artigo 80 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978.

**Artigo 11** - O pagamento da BR, do período de avaliação considerado, calculado na forma desta portaria, será efetuado em uma única parcela, após a conclusão da avaliação de que tratam os artigos 6º e 7º desta portaria.

**Artigo 12** – A BR a ser atribuída aos servidores ou empregados públicos do DETRAN-SP considerará, para fins de pagamento, o local de lotação vinculado à Superintendência Regional de Trânsito ou a Sede da Autarquia.

**I** - Para os servidores ou empregados públicos do DETRAN-SP que prestaram serviço em mais de uma unidade durante o ano de 2018, será considerado local de lotação o último local em exercício durante esse ano.

**II** - A Sede da Autarquia será considerada o local de lotação dos servidores ou empregados públicos do DETRAN-SP que estão designados no Programa Poupatempo e nos Postos Descomplica da Prefeitura de São Paulo.

**Artigo 13** - É vedado o pagamento da BR de que trata esta portaria aos:

**I** – servidores ou empregados públicos que percebam vantagens de mesma natureza;

**II** - servidores ou empregados públicos do DETRAN-SP afastados para outros órgãos e entidades de quaisquer entes federativos ou Poderes, salvo nas hipóteses previstas nesta portaria;

**III** - inativos e pensionistas.

**Artigo 14** - Os casos omissos desta Portaria serão resolvidos pelo Diretor-Presidente do DETRAN-SP.

**Artigo 15** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**NEIVA APARECIDA DORETTO**  
Diretora Vice-Presidente